PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2023

Susta a vigência e eficácia do Decreto nº 31.421, publicado no Diário Oficial nº 4.679, p.2 e p.3, de 29 de maio de 2023.

Autor: Vereador João Morales

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica sustada a vigência e eficácia do Decreto nº 31.421, publicado no Diário Oficial nº 4.679, p.2 e p.3, de 29 de maio de 2023, que reajusta o valor cobrado pelo estacionamento rotativo do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
JOAO JOSE ARCE MORALES
Data: 05/06/2023 13:11:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
ADMILSON APARECIDO PASSOS
Data: 05/06/2023 13:27:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Morales
Vereador

Documento assinado digitalmente
ANANIAS CASSOL
Data: 05/06/2023 13:47:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIO ROSA DA SILVA
Data: 07/06/2023 09:36:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

J U S T I F I C A T I V A

O Decreto nº 31.421, de 25 de maio de 2023, reajustou o valor cobrado pelo estacionamento rotativo do Município de Foz do Iguaçu:

> **Art. 1º** Fica reajustado o valor cobrado para a regularização e pelo crédito de estacionamento nas áreas abrangidas pelo Estacionamento Rotativo de Foz do Iguaçu - ESTARFI, conforme a seguir disposto:
> **I -** o valor da regularização do Aviso de Irregularidade emitido será de R$ 30,00 (trinta reais) se for realizado presencialmente junto ao Estarfi e de R$ 20,00 (vinte reais) se for realizado pelo aplicativo disponibilizado pelo Foztrans;
> **II -** o valor do crédito de estacionamento de duração de 60 (sessenta) minutos será de R$ 3,00 (três reais).

Ocorre que, em 2017, conforme o Decreto nº 25.656, de 23 de junho de 2017, o valor do crédito do estacionamento era de R$ 1,50 a hora e R$ 10,00 a regularização. Ou seja, o aumento de 100% nas tarifas de regularização de estacionamento pagos por aplicativo, de R$ 10,00 para R$ 20,00, e o aumento de 200% para a regularização presencial, com uma taxa de R$ 30,00, prejudica toda a população, que acaba de sair de um cenário pandêmico.

Ressalta-se que os reajustes anteriores, Decretos nº 21.180, de 23 de março de 2012, e nº 23.628, de 4 de fevereiro de 2015, ocorreram em percentuais muito inferiores ao atual reajuste imposto pelo Poder Executivo, conforme acima indicado. Não se vislumbra a impossibilidade de reajustar, porém, tal reajuste deverá ser realizado obedecendo critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sem excessos, o que certamente onerará a população demasiadamente.

Além disso, o aumento afeta diretamente os motoristas, taxistas, trabalhadores do setor turístico, vans e visitantes da cidade. Considerando o atual contexto de fechamento de empresas, aumento do desemprego e dos custos com combustível, essa medida representa um ônus financeiro adicional para os cidadãos, prejudicando ainda mais a economia local.

Nesse viés, segundo Lei Orgânica do Município, compete ao Legislativo sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa (Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu/PR, artigo 12, inciso VI).

É importante mencionar que, recentemente, a cidade também implementou a taxa de lixo, aumentando a carga tributária sobre os cidadãos. Considerando o contexto de recuperação econômica após a crise da Covid-19, esse aumento adicional nas tarifas de estacionamento pode gerar insatisfação generalizada, transmitindo a percepção de que o governo municipal está impondo uma carga financeira excessiva sobre a população.

Portanto, com base nessas razões, é justificável solicitar a extinção do Decreto nº 31.421, de 25 de maio de 2023, visando aliviar o peso financeiro sobre os cidadãos e promover um ambiente mais favorável para a recuperação econômica da cidade.

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.416, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Altera dispositivo no Decreto nº 30.952, de 5 de dezembro de 2022, que *Institui Comissão Municipal para o desenvolvimento do Programa Cidades Sustentáveis (Agenda 2030), seus indicadores (ODS), metas e boas práticas no Município de Foz do Iguaçu.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao solicitado no Memorando Interno nº 27614, de 22 de maio de 2023, da Secretaria Municipal de Transparência e Governança;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 30.952, de 5 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 4º** [...]

[...]

XVIII - Regina Maurício da Silva – Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos;

[...]" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Administração

Leandro Ricardino Correa
Secretário Municipal
de Transparência e Governança

DECRETO Nº 31.421, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Reajusta o valor cobrado pelo Estacionamento Rotativo do Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 3.946, de 2 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o novo Código de Trânsito Brasileiro, e em atendimento ao disposto no Ofício nº 466, de 20 de abril de 2023, emitido pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS;

www.pmfi.pr.gov.br

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reajustado o valor cobrado para a regularização e pelo crédito de estacionamento nas áreas abrangidas pelo Estacionamento Rotativo de Foz do Iguaçu – ESTARFI, conforme a seguir disposto:

I - o valor da regularização do Aviso de Irregularidade emitido será de R$ 30,00 (trinta reais) se for realizado presencialmente junto ao Estarfi e de R$ 20,00 (vinte reais) se for realizado pelo aplicativo disponibilizado pelo Foztrans;

II - o valor do crédito de estacionamento de duração de 60 (sessenta) minutos será de R$ 3,00 (três reais).

Art. 2º O estacionamento será cobrado proporcionalmente ao período de utilização da vaga, considerando-se o fracionamento em minutos.

Art. 3º Do total do valor arrecadado pela aquisição de créditos e de regularizações deverá ter o percentual de 40% (quarenta por cento) destinado ao custeio do Transporte Coletivo Municipal.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 25.656, de 23 de junho de 2017

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus **efeitos a partir de 1º de junho de 2023.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Administração

Robson Lima Souza
Diretor Superintendente
do Instituto de Transporte e Trânsito de
Foz do Iguaçu – FOZTRANS - - Interino

DECRETO Nº 31.428, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 13.133,00 (treze mil, cento e trinta e três reais) ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º, *caput*, da Lei nº 5.208, de 29 de dezembro de 2022, Lei Municipal nº 5.253, de 8 de maio de 2023 e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 28746, de 26 de maio de 2023, da Secretaria Municipal da Fazenda;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.133,00 (treze mil, cento e trinta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias detalhadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º O saldo de créditos adicionais passíveis de abertura no limite de 8% (oito por cento) autorizado na Lei Orçamentária Anual está demonstrado no Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Administração

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda

www.pmfi.pr.gov.br

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 31.421, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Reajusta o valor cobrado pelo Estacionamento Rotativo do Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 3.946, de 2 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o novo Código de Trânsito Brasileiro, e em atendimento ao disposto no Ofício nº 466, de 20 de abril de 2023, emitido pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS, DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado o valor cobrado para a regularização e pelo crédito de estacionamento nas áreas abrangidas pelo Estacionamento Rotativo de Foz do Iguaçu - ESTARFI, conforme a seguir disposto:

I - o valor da regularização do Aviso de Irregularidade emitido será de R$ 30,00 (trinta reais) se for realizado presencialmente junto ao Estarfi e de R$ 20,00 (vinte reais) se for realizado pelo aplicativo disponibilizado pelo Foztrans;

II - o valor do crédito de estacionamento de duração de 60 (sessenta) minutos será de R$ 3,00 (três reais).

Art. 2º O estacionamento será cobrado proporcionalmente ao período de utilização da vaga, considerando-se o fracionamento em minutos.

Art. 3º Do total do valor arrecadado pela aquisição de créditos e de regularizações deverá ter o percentual de 40% (quarenta por cento) destinado ao custeio do Transporte Coletivo Municipal.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 25.656, de 23 de junho de 2017

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Administração

Robson Lima Souza
Diretor Superintendente do Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS - Interino

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/05/2023